



FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FREV N° 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre o acesso a informações, instituído pela Lei n° 12.527/2011 no âmbito da FREV e dá outras providências)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e §2º do artigo 216 da Constituição Federal e conforme normas gerais estabelecidas na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

Art. 2° - O direito fundamental de acesso à informação será executado mediante:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência.

Art. 3° - O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais, postagem, entre outros.

Art. 4° - As normas desta Resolução aplicam-se às informações restritas à parcela dos recursos públicos eventualmente recebidos e à sua destinação.

Art. 5° - A Fundação Rádio Educacional de Votuporanga irá providenciar a divulgação, por meio de seu portal institucional na rede mundial de computadores, de informações de interesse geral, dentre as quais:

- I. Estrutura organizacional, competências, gestores, endereços e telefones da Instituição e horários de atendimento ao público;
- II. Registro de qualquer repasse ou transferência de recursos financeiros;
- III. Registro das receitas e despesas;





FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados;
- V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos;
- VI. Resultados de auditorias, prestações de contas e eventuais tomada de contas especiais realizadas por órgãos de controle; e
- VII. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º - As informações realizadas por meio do sítio eletrônico deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e com linguagem de fácil compreensão;
- II. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- III. Manter atualizada as informações disponíveis para acesso;
- IV. Indicar o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Instituição.

Art. 7º - O Setor de Atendimento da Instituição será responsável por:

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos nos respectivos setores internos da Instituição;
- III. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV. Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- V. Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações da Instituição, ou fornecer ao requerente orientação do local onde encontrá-los.

Parágrafo único. Competirá à Controladoria da FREV orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade dos procedimentos.

Art. 8º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 9º - O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente no Setor de Atendimento da Instituição, por meio físico ou eletrônico (e-mail: transparencia@fev.edu.br), devendo constar, obrigatoriamente:

- I. O nome do requerente;
- II. Número de identificação válido;
- III. O endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV. A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.





FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo único. Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos ou do documento indesejado.

Art. 10 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11 - Não sendo possível o acesso imediato das informações/documentos, o Setor de Atendimento, em prazo não superior a vinte dias do recebimento do pedido, deverá:

- I. Enviar a informação solicitada ao endereço físico ou eletrônico do requerente;
- II. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter declaração relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação, podendo ser indicado, se for do conhecimento, o órgão que a detém; ou
- IV. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 1º - O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e dados e do cumprimento da legislação aplicável, o Setor de Atendimento poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação que necessitar.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa/protegida, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 4º - A informação em formato digital será fornecida neste formato, caso haja anuência do requerente.

§ 5º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará esta Instituição da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos será cobrado do requerente os custos da respectiva reprodução.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento das custas pelo requerente, ou a comprovação de situação econômica que não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.





FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 13 - Negado o pedido de acesso à informação, o requerente poderá obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por declaração ou cópia.

Art. 14 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contados da data de ciência da resposta.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Presidência da Instituição, que irá se manifestar no prazo de cinco dias úteis, contados a partir de sua interposição.

Art. 15 - São considerados passíveis de restrição de acesso os documentos que contenham dados e informações de caráter pessoal ou sigiloso, assim considerados, dentre outros:

- I. A ficha cadastral com dados pessoais dos empregados, alunos e fornecedores;
- II. Os dados financeiros repassados pelos alunos e empregados;
- III. O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV. O prontuário de pacientes/assistidos nas clínicas da Instituição.

Art. 16 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ela ser parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso a parte não-sigilosa por meio de declaração, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. Os extratos referidos no *caput* deste artigo, limitar-se-ão ao seu respectivo número, ano de edição e à sua ementa, redigidos pela Controladoria, de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 17 - O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, as liberdades e garantias individuais, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor.

Art. 18 - Os dados pessoais somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que eles se referirem (titular dos dados), sendo dispensado o consentimento quando as informações forem necessárias:

- I. Ao cumprimento de ordem judicial;
- II. À defesa de direitos humanos;
- III. À proteção de interesse público e geral preponderante;
- IV. À realização de pesquisas científicas e estatísticas de interesse público ou geral, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem.





FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§ 1º - Os requerimentos de informações de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhados dos motivos que os ensejarem.

§ 2º - Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 19 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do empregado da Instituição responsável pela informação:

- I. recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II. utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo ou função;
- III. agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV. divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos cometidos por si ou por outrem.

Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, as condutas referidas neste artigo serão penalizadas segundo disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 20 - A pessoa física ou entidade pública ou privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com esta Instituição e deixar de observar o disposto nesta Resolução e na Lei nº 12.527/2011, estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação por danos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão do vínculo com a Fundação Rádio Educacional de Votuporanga;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Instituição por prazo não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Instituição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V deste artigo é de competência da Presidência da FREV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até dez dias da abertura de vista.

Art. 21 - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, 27 de dezembro de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI

Diretor Presidente

